

DISPOSITIVOS DE CONTROLE SOCIAL DA JUVENTUDE: O ENCARCERAMENTO NA CASA SOBRE A LÓGICA DA GESTÃO DOS RISCOS E/OU PROTEGER PARA CONTROLAR

Joana D Arc Teixeira¹

É notório que as problemáticas envolvendo os clamores por mais encarceramento da juventude que infratora atrela-se às representações em torno das condições juvenis, que operam sob duas lógicas distintas, juventude em perigo, ou juventude perigosa. Quando um jovem ou uma jovem comete um crime, estes, por sua vez, são convertidos em objetos de disputas: a começar pela polícia, estendendo para os operadores do judiciário e para as instituições: no estado de São Paulo, em específico, à Fundação CASA. No contexto de uma lógica securitária, ao que tudo indica, o encarceramento apresenta-se como um dos dispositivos estratégicos na gestão dos riscos. A proposta dessa comunicação é evidenciar os impactos dessa lógica sobre os processos de encarceramento da juventude, com base na análise de entrevistas com juízes, defensores públicos e jovens, estatísticas e relatórios sobre o sistema socioeducativo, bem como das análises sobre o contexto histórico, político, social de expansão das unidades da Fundação CASA. Parte-se da tese segundo a qual, ao mesmo tempo em que tal instituição se afirma discursivamente como uma instituição que se reconfigurou, reestruturou e municipalizou, ela evidencia diferentes modalidades de controle, em que predomina maior policialização das condutas articuladas às intervenções policiais, aumento das redes de vigilância, de denúncias e de interferência do sistema de justiça juvenil.

Palavras-chave: Jovem ato infracional Sistema Socioeducativo Fundação CASA

Introdução

Desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em julho de 1990, identifica-se diversas críticas à legislação. Não mais sem razão, em 1993 tem-se a apresentação da primeira proposta de redução da maioridade penal. Depois dessa proposta, é significativa e cíclica a presença de projetos de lei e de emenda constitucional no Congresso Nacional, que buscam alterar os dispositivos da Constituição Federal e o ECA. A justificativa apoia-se na menção aos clamores sociais de recrudescimento, os quais reaparecem nos momentos de repercussão de crimes, que tenham como principal autor, um jovem. No imaginário social, verificam-se discursos de que os jovens estão cada vez mais violentos e cresce exponencialmente o número de envolvimento deles com o crime. Conduta grave, periculosidade, personalidade inadequada, um conjunto de características são arroladas para construir a ideia de periculosidade, de perigo social e de justificativa à punição. A proposta dessa comunicação é evidenciar os impactos dessa lógica sobre os processos de encarceramento da juventude, com base na análise de entrevistas com juízes, defensores

¹ Doutoranda pelo programa de Pós-graduação em Ciências Sociais – Unesp/Marília. CAPES

públicos e jovens, estatísticas e relatórios sobre o sistema socioeducativo, bem como das análises sobre o contexto histórico, político, social de expansão das unidades da Fundação CASA. Parte-se da tese segundo a qual, ao mesmo tempo em que tal instituição se afirma discursivamente como uma instituição que se reconfigurou, reestruturou e municipalizou, ela evidencia diferentes modalidades de controle, em que predomina maior policialização das condutas articuladas às intervenções policiais, aumento das redes de vigilância, de denúncias e de interferência do sistema de justiça juvenil.

As reflexões em torno dessas questões procuram evidenciar que, as políticas de controle social que incidem sobre os/as jovens são: 1) de ordem social, considerando os processos que os marginalizam; 2) de ordem política, lembrado que os jovens e as jovens são sub-representados nos espaços de poder; 3) e, por último, são de ordem cultural, a cultura do medo, que se instala na sociedade, por intermédio de discursos e de dados veiculados e circulados, em primeira instância, na mídia, que, não mais sem razão, coloca, cada vez mais, a vítima no centro do debate. Para tanto, importante direcionar para o debate nacional, de como está se construindo a articulação entre juventude e violência, os clamores para a intensificação das ações punitivas, bem como a seletividade na criminalização, que, no geral, se apoiam em atributos étnico-raciais e geográfico. Importa ressaltar que, as tendências e impulsos punitivos levam a ascensão de um Estado cada vez mais penal. É preciso compreender como se dá o enraizamento e a efetivação das novas práticas de punição e controle do crime no contexto das transformações sociais, políticas e culturais em curso, as quais são multifacetadas e complexas. Em tese, quando os jovens e as jovens infringem à lei, eles e elas são convertidos/as em objetos de disputas: de um lado, há os que querem tratá-los/as como adultos/as; e, de outro, os que querem tratá-los/as como incapazes.

Da centralidade das prisões às margens

Nas discussões e delineamentos de Foucault em torno das modificações das penalidades e das formas de punição, a compreensão do que é punido e por que se pune, encontra-se na prisão, o ponto de análises em torno das práticas de aprisionamento, em torno das práticas e dos saberes que orientam tal modalidade punitiva. Evidentemente, mais que uma sanção penal, a prisão se articularia a múltiplos processos históricos nas modalidades de poder, sendo a instituição prisão, por excelência, uma modalidade sobre a qual se verifica formas detenções, sob as quais se articulam a privação de liberdade e as diferentes práticas de

subjetivação dos sujeitos: o exame e as disciplinas parecem ser centrais nos processo de produção do sujeito.

Desse modo, a prisão como aparelho punitivo marcará a sociedade disciplinar. Ao encarcerar, ao tornar dócil, útil, a prisão torna-se reprodutora de mecanismos disciplinares espalhados por todo corpo social e, por vezes, presentes em outras instituições como escola, fábrica, quartéis, dentre outros. No diagrama analítico oferecido por Foucault (1989), os dispositivos carcerários como principais processos de produção de subjetividades, de controle e vigilância sobre o homem moderno. O panoptismo, a disciplina e normalização caracterizando essa nova investida do poder sobre os corpos. No interior dessa física política do poder, a delinquência desempenhará papel importante.

Foucault (1989), portanto, ao problematizar o fracasso das prisões e das práticas delas decorrentes, elucida a sua potencialidade e utilidade política: a manutenção da delinquência, a indução da reincidência, a transformação do infrator ocasional em delinquente. A prisão, os castigos, destaca Foucault (1989), não se destinaria a suprir as infrações, mas sim de distingui-las, utilizá-las. Mais do que tornar sujeitos dóceis, o objetivo era o de organizar a transgressão das leis em táticas gerais de sujeições, sendo central para esse exercício do poder: a penalidade, sob a qual se assegura as formas de gerir as ilegalidades. A construção conceitual de Foucault convida-nos a interpretar a instituição penal, nesse caso a prisão, como responsável pela produção de sujeitos que passam a fazer parte de um circuito, uma vez que, a prisão não corrige, mas chama incessantemente os mesmos sujeitos por ela já punidos. Pouco a pouco, ela constitui uma população marginalizada, utilizada para fazer pressão sobre as “irregularidades” ou os “ilegalismos” que não se pode tolerar e integra os delinquentes aos seus próprios instrumentos de vigilância dos ilegalismos. A prisão tem a vantagem não apenas de produzir a delinquência, mas também de gerir os ilegalismos (1997).

Em paralelo a essas contribuições de Foucault, Teixeira (2012) assegura a importância analítica e também estratégica do emprego da gestão diferencial dos ilegalismos para lançar luz em torno dos estudos sobre crime, violência e punição. Para a autora, a compreensão da delinquência requer olhar atento para dois fatos centrais da sociedade moderna: o nascimento da prisão e a construção da delinquência a partir de uma ilegalidade selecionada, de uma legalidade colonizada a partir da prisão e dos dispositivos disciplinares. Os ilegalismos compreendidos sobre as bases analíticas, das quais Teixeira se propõe, torna-

se uma estratégia para descortinar a falsa neutralidade das categorias jurídicas. Os ilegalismos são frutos de uma atividade política, da qual o Estado repressivo, ao mesmo tempo em que hierarquiza, define quais são as ilegalidades e, conseqüentemente, quais devem ser punidas. Numa cartografia do crime e sua gestão nas cidades, Teixeira se debruça sobre dois processos distintos para a compreensão da construção da delinquência no estado de São Paulo. Em um recorte que perpassa a década de 1930 aos dias atuais, Teixeira aponta para duas grandes economias criminais², que se articulam nesse período e passam a forjar a ideia de delinquência: a prostituição, começo do século XX até a década de 1960 e nos anos 1990, a economia da droga. Atividades que na leitura de Teixeira são colonizadas e gestadas pela polícia.

Pesquisadores brasileiros (PESTANA, 2009; PINHEIRO, 1997; ADORNO, 2007; AZEVEDO, 2004), apoiados na literatura internacional nas tendências de controle e punição na contemporaneidade, têm contribuído com importantes reflexões em torno das políticas públicas brasileira na área da punição e controle. Para entender a especificidade brasileira, destaca esses autores, faz-se necessário compreender a atuação do sistema de justiça penal no Estado Democrático de Direito e os desafios que tal atuação traz para a consolidação democrática. Pinheiro (1997) alerta para o fato de que, no Brasil, há um distanciamento entre o que está escrito na lei e o modo como esta, por sua vez, é aplicada. Segundo o autor, a Constituição Federal de 1988 conseguiu incorporar muitos dos direitos individuais, violados no período de Ditadura Militar: o direito à vida, à liberdade e à integridade pessoal, embora ainda assiste-se à sua deslegitimação, sobretudo, por meio da violência, da tortura e da detenção arbitrária, como parte constitutiva das ações das agências de controle no Brasil.

O país também convive com a arbitrariedade do Sistema de Justiça, que pune apenas os crimes cometidos pelas classes sociais menos desfavorecidas economicamente, o que contribui para reforçar a concepção de que os pobres são perigosos. Com tais estratégias de criminalização dos diferentes, intensifica o sentimento de insegurança social e o apelo da

² Por economia criminal entende-se uma determinada atividade criminal sob a qual se interconectam várias ilegalidades e, por vezes, transitam diferentes atores sociais, os quais territorializam as suas formas de negociações, em torno das economias criminais, constituindo nesse campo mercadorias políticas – das quais se destacam a corrupção e a extorsão. Trata-se de um fenômeno complexo, sobretudo, quando tal conceito se estende para a análise da estrutura do tráfico de drogas. Sob tais economias, há também um esforço em forjar e criminalizar estilos e modos de vida. Mais do que gerenciar condutas, criam-se personagens sob os quais o poder de punir se legitimaria. A ideia de atores sociais apresenta prerrogativas importantes sobre as indistincões entre o legal e o ilegal e da pulverização das práticas criminais no campo social e nas práticas dos ilegalismos (TEIXEIRA, A., 2011).

sociedade pelo recrudescimento das formas de controle sobre os considerados criminosos. Tais estratégias naturalizam os discursos segregadores, de extermínio e também de banimento, mediado pelo encarceramento nas prisões. Não mais sem razão, a resposta à criminalidade tem sido traduzida pela utilização de penas severas. O encarceramento torna-se um dos principais recursos para reafirmar a legitimidade das agências de controle, das leis penais e da ação do Estado no controle ao crime. A prisão nesse contínuo carcerário ocupa papel imprescindível para a seletividade, controle e gestão dos ilegalismos.

Alessandra Teixeira (2006) destaca os desafios de se analisar as políticas de intervenções de controle e punição na sociedade brasileira. Isto porque, o Brasil não experimentou o estado de bem estar social e, por outro lado, apresenta características particulares originados de processos históricos e políticos, como anteriormente apontadas por Pinheiro. Ainda que tardiamente e mesmo que presente apenas nos discursos das legislações criminais, verifica-se no período de redemocratização, que as percepções sobre os presos são modificadas. Eles são apontados como sujeitos de direitos, o que demarca a defesa dos direitos humanos na prisão. Lembrando que, tais concepções já estavam em decadência em outros países, onde as políticas de controle e punição visavam apagar do sistema penal a figura do criminoso como sujeito de direitos e dependentes de políticas de reabilitação e inclusão social. É a partir dos anos 1990, que as taxas de encarceramento aumentam no Brasil, impondo reorientações nas análises envolvendo a questão carcerária. Um contínuo fortalecimento do Estado penal, com características supressoras de direitos e garantias. Ao que parece, as observações sobre os efeitos e positivities de tais políticas têm ocorrido para além dos muros, nos entornos das periferias dos grandes centros urbanos.

Ao lado das análises deste contexto de transformação das instituições punitivas, sobretudo, das formas e mecanismos de encarceramento em massa, ao que tudo indica, as periferias ganham notoriedade na análise e compreensão sobre quem é essa massa carcerária que passam adentrar os sistemas prisionais - quando considerado o universo adulto - e os sistemas socioeducativos, que se configuram como modalidades punitivas, destinadas a jovens do sexo masculino e também feminino, na faixa etária entre 12 e 18 anos de idade, os quais juridicamente são considerados sujeitos inimputáveis e passíveis de medidas, que apesar de coercitivas, se respaldam em discursos sociopedagógicos e na defesa da prerrogativa da condição de sujeito de direito e em desenvolvimento.

De todo modo, descrever os entornos das periferias requer estratégias que abandonem a polaridades que opera sobre a ênfase nos dispositivos dos assim chamados crimes organizados, de um lado, e das populações de risco social exposta à violência das

dinâmicas locais do tráfico de drogas, de outro. Faz-se necessário capturar as tramas desse cotidiano, que nos escapa caso a opção de análise seja mediado por um olhar polarizado, na velha forma de construir dispositivos binários que separam um do outro. Ao que tudo indica, as tramas sociais nas periferias são entrelaçadas, elas conjugam-se e nos apontam para diferentes formas de agenciamentos e de sociabilidades nesses espaços. As periferias compõem-se em tramas de relações, que se interconectam em redes sociais, em que se localizam diferentes sujeitos que orbitam no interior das dinâmicas do lícito e do ilícito.

Nos desdobramentos de suas pesquisas sobre os modos de se construir os ilegalismos e articular a delinquência na cidade de São Paulo, são evidentes, novamente, a relevância dos estudos de Teixeira (2014), no que diz respeito à possibilidade de análise da inscrição dos jovens nos espaços urbanos, com base na leitura dos crimes praticados por eles, dos quais os principais indicativos têm sido o roubo e o tráfico de droga. Sendo o primeiro mais difundido na capital e o segundo nas cidades do interior do Estado. Nas análises sobre suas trajetórias, a autora pontua que, a leitura de tais inscrições devem ser significadas para além de uma carreira criminal.

As trajetórias desses jovens compõem-se de processos transitórios, cuja leitura permite situar que, a circulação entre o tráfico de drogas e o avulso roubo demarca a recusa desses jovens por um único trajeto no mundo do crime. E, ainda que não haja uma trajetória fortemente marcada apenas pelo roubo, ou pelo tráfico de droga, aos jovens são reservados no interior da estratificação social do universo do crime, funções de pouco reconhecimento na organização criminal, mas, que, no entanto, não os privam dos riscos, principalmente, em termos punitivos – a incursão nos sistemas socioeducativos, considerando a faixa etária dos jovens entrevistados. Teixeira (2014) ao verificar que, os jovens têm maior representatividade nos dados estatísticos referentes aos presos provisórios, levanta algumas hipóteses sobre as posições precárias que os jovens tendem a desempenhar na estrutura do crime urbano. Grande parte deles não se dispõe de recursos, que os permitam, por exemplo, negociar, formal e informalmente, sua liberdade. Portanto, esses jovens perpassam por uma trajetória no interior do sistema de justiça juvenil descrita a seguir.

As trajetórias nas mãos da justiça juvenil

A compreensão da constituição da figura do jovem e da jovem que comete uma determinada infração, sem dúvida, perpassa pela compreensão de como suas trajetórias são engendradas, em diferentes espaços e contextos. O sistema de justiça torna-se elucidativo a

análise. As entrevistas com os operadores de direitos são centrais a análise das capturas de jovens. Capturas que, não mais sem razão, reconstrói a modalidade punitiva, demonstrando que, a questão do social ainda se atrela a ideia de controle pela polícia, pelo sistema de justiça e, por vezes, pela utilização da violência.

Juiz (cidade do interior do Estado de São Paulo): *O próprio perfil do adolescente que se envolve no crime influencia muito na medida socioeducativa adotada. Nem sempre o adolescente cometeu um crimes considerados graves. No entanto, ele pode cumprir uma medida mais extrema: a internação, muito mais por seu histórico. Por exemplo, pelas reiteradas aplicação de uma medida de liberdade assistida, prestação de serviço e por aí vai.*

O que verificamos cada vez mais é o numero de adolescentes que são pegos praticando trafico de drogas. É geral aqui, bem como em outras regiões, conforme tenho verificado com os colegas.

A maior parte dos jovens internados hoje vem do trafico de drogas e a incidência recai, em grande parte, sobre os jovens de quatorze. Ontem mesmo eu tive três menores apreendidos por trafico. Os outros atos infracionais, como o roubo, também está ao tráfico.

Avalio que o índice de jovens a praticar esses crimes, em primeiro lugar e disparado, é a sensação de impunidade. Os adolescentes imaginam que não vai acontecer nada, parecem ter certeza de que nada irá acontecer. Mas, acontece.

Ao retomar a questão do histórico este mesmo juiz enfatiza que,

Muitas vezes, a família inteira está envolvida com o crime. A avó, mãe e pai com os filhos, e digo que é comum. Infelizmente a gente percebe isso nos processos normalmente o pai está envolvido e é a principal cabeça da tal organização. Ou, às vezes, o pai está preso e, por fim, precisa colocar alguém no lugar dele, entra então a filharada.

É uma rede mesmo. É o que eu costumo chamar aqui nos processo de uma organização familiar. A família toda tá unida pra isso. Nem sempre cai todo mundo, nem sempre a polícia acaba pegando todo mundo, porque, a polícia entra em uma determinada residência e encontra um pouco de droga. Apenas uma pessoa se coloca como responsável... “olha ela é minha eu to traficando. Essa pessoa faz isso pra livrar todos da responsabilidade. Como você não tem elementos pra vincular a droga a outras pessoas, uma pessoa ao assumir, acaba livrando as demais. Embora o trafico de drogas não é um crime hediondo, mas sim equiparado, eu considero que ele tem uma gravidade alta. Nos casos de tráfico, eu sempre aplico a medida de internação.

O sistema de justiça juvenil converge para processos de criminalização da conduta, bem como demonstra sua seletividade na escolha daqueles que passarão a circular, não apenas pelas Varas da Infância e da Juventude, mas também pelas instituições. Nos excertos anteriormente exposto, são evidentes a procura em associar a delinquência a outros membros familiares. A trajetória no mundo do crime como uma demarcação da qual esses jovens não

conseguirão escapar, dado as percepções e concepções em torno de suas configurações familiares. Nesse contexto, sob a perspectiva do juiz, o tráfico de droga tece as relações de sociabilidades, como um determinismo social, como se não houvesse saídas possíveis.

Em outros termos, é evidente a criminalização das famílias pobres. Em contextos como das cidades do interior paulista, os processos estigmatizadores, na visão de um dos defensores públicos, são muito mais visíveis. As cidades pequenas, o laços que são estabelecidos, os contatos mais próximos entre as diferentes instituições, tais como família, escola e do próprio judiciário, a questão da família é o tempo todo ressaltada: “a família não dá respaldo”, “a família também está envolvida”.

Defensor Público 2 (Defensoria pública de uma cidade do interior). *Essa história que a família é desestruturada; que a família não oferece amparo, nem respaldo, no geral, tornam-se fundamentos e de justificativas para burlar o que diz a lei. O Estatuto da Criança e do Adolescente é muito claro no sentido de que, os atos infracionais sem violência, sem grave ameaça a pessoa, ou aqueles casos em que não há reiteração de infrações graves, ao jovem não deve ser aplicada a medida socioeducativa de internação. Há outras medidas socioeducativas que são igualmente eficazes no sentido de responsabilizar o adolescente, mas que não são vistas pelo juiz como uma medida socioeducativa que implique na possibilidade da inserção. Ele sempre leva a questão para o lado da internação, justificando que a família não tem condições de acompanhar o adolescente que não estuda, não trabalha. No entanto, ao ser institucionalizado, ele passará a fazer isso na Fundação CASA. Não há dúvidas que, ele está subvertendo totalmente a lógica do funcionamento da medida socioeducativa e da própria legislação.*

A questão familiar está presente desde o início do século XX, nas propostas de construção de um novo modelo de comportamento e de vida. A família e sua redefinição foram centrais para as estratégias de disciplinarização, para os mecanismos de controle e vigilância, que se estenderá do lar às ruas, redefinindo as maneiras de agir, de sentir, de modo a erradicar práticas e hábitos que estão fora dos padrões higienistas da época. Na ausência desses padrões normativos, a presença dos institutos de assistência social, de moradias adequadas, higiênicas e confortáveis tornam-se a base de políticas para os fora da ordem. As reformas no campo do social advertem para as formas de disciplinarização, que se exercia de forma ininterrupta, ramificando-se e espalhando para os domínios da vida social, produzindo individualidades, padronizando os gestos, criando e recriando práticas de intervenções sobre as famílias (RAGO, 2014). O que não parece muito distante das práticas juristas em pleno século XXI, quando se pensa a questão de jovem infrator. A família é igualmente responsabilizada e ou, na maioria das vezes, culpabilizada pela entrada e permanência no crime.

As conversas com os operadores do sistema de justiça indicam para outras questões igualmente relevantes quando a questão refere-se à seletividade do sistema penal, no que se refere à idade, classe social, etnia e gênero.

Juiz (Vara da Infância da Capital): *a maior parte dos jovens apreendidos são pardos, poucos são negros. A situação familiar desses jovens pode assim ser resumida: a grande maioria tem uma situação familiar constituída. Uma situação familiar estabelecida, famílias de uma situação econômica, as vezes pobre, as vezes de classe média, mas, não propriamente miserável. Uma mãe, ou um pai ou um padastro, às vezes só a mãe, mas de todo modo uma estrutura familiar com a qual, muitas vezes, ele podia contar e que se fazia presente nesse processo, tanto processo de acompanhamento em juízo, como também depois a gente sabia, percebia também no processo de execução também. Sobre a escolaridade desses jovens, eu diria que a maioria com problemas de escolaridade, uma gigantesca maioria com ensino fundamental, a partir da quarta série até a oitava série, já eram poucos os que chegavam ali tendo chegado ao ensino médio, uma maior parte antes do ensino médio estavam com problemas na justiça e uma boa parte excluída do ensino fundamental, excluído da escola, do sistema escolar público, por tais ou quais razões, uma maior parte já fora do sistema de ensino.*

Em relação às infrações, olha, o nosso sistema de justiça infracional, notadamente na capital, ele já é seletivo. Talvez em relação a uma vara pequena no interior, ele seja bem mais seletivo. Talvez uma vara pequena no interior, em uma cidade pequena ou até em uma cidade média no interior, haja uma propensão a se processar tudo. Aqui em São Paulo, não é possível. [...] Aquilo que chegava na minha mesa já era selecionado. Numa cidade menor, dependendo do promotor, dependendo do juiz que estão lá trabalhando, de repente tudo chega na mesa. O moleque entrou no supermercado, pegou um pacote de bolachinha e saiu, aquilo vai virar um processo necessariamente que vai chegar ao final. Aqui não era possível fazer isso. Então, existia uma seletividade que impediu o processo de ir adiante.

Um dos defensores entrevistados ressaltou que, o perfil dos jovens e das jovens variam e que ele percebe, a cada ano, o aumento do número de adolescentes com idades menores de treze anos. Sem contar, o aumento da decretação da internação provisória e de institucionalização precoce.

Defensor público 2 (cidade do interior). *Aqui a gente tem tanta decretação de internação provisória que a fundação casa não da conta de atender os adolescentes da região. Então o que acontece: o ECA estabelece um prazo de cinco dias, é o prazo máximo que o adolescente pode permanecer num distrito policial, aguardando uma vaga numa unidade de atendimento socioeducativa. Nessa cidade, em especial, há muitos casos em que esse prazo é extrapolado. Em muitos casos, a ausência de vaga na região implica no encaminhamento do jovem para São Paulo e lá fica o tempo da internação provisória. Um processo de institucionalização precoce. Para entender a situação do jovem e da jovem, numa perspectiva mais ampliada, a questão de gênero são totalmente ignoradas, o que interessa é*

o que ele ou ela fez e se o juiz entende se aquilo que ele ou ela fez é grave, não tem outra, indistintamente, vão para a prisão.

E ainda conforme esse mesmo defensor:

Defensor público 2. *Por aqui se pune muito. Qualquer coisa que o jovem faz é registrada e, posteriormente, ao ser representado, ele vai ser reincidente. Uma hora porque assim brigou na escola, vai receber processo: a prestação de serviço à comunidade. O que poderia em alguns casos ser resolvido com uma medida administrativa, uma suspensão em âmbito escolar, acaba virando uma medida socioeducativa. E lá na frente, se esse mesmo jovem, por ventura, for pego conduzindo uma moto, sem habilitação, este flagrante se transforma em outro ato infracional e por aí vai. Tudo isso gera uma série de atos infracionais que não necessariamente deveriam ser tratados como tal, mas, enfim. E a outra questão relevante que eu tenho observado, a polícia exerce certa seletividade. Tem determinados pontos da cidade que aparecem na imprensa, demonstrando o que este bairro costuma ter de ocorrência em relação ao crime. O juiz utiliza também desses parâmetros ao afirmar que a região é conhecida por este tipo de crime. É como se todo mundo que mora ali, em especial, o adolescente que lhe é representado, já pode ser considerado suspeito. Se tiver na rua, em um determinado horário então, sem estudar e sem trabalhar. Sem contar, os julgamentos que se faz da aparência pessoal. Cabelo descolorido, roupas diferentes, coisas que, enfim, não deveriam ser objeto de análise e apreciação em uma audiência, mas que sempre são colocadas pelos juízes. É evidente a forma pejorativa como eles se referem a uma determinada identidade juvenil.*

Nas afirmações anteriormente expostas, a seletividade se apresenta em suas variadas dimensões, sendo a principal delas a que se refere ao que se espera da condição juvenil. Não mais sem razão, a questão do trabalho, das formas de sociabilidades, as roupas, a escola vão se tornando alvo de observações e de fundamentações para a aplicação de uma medida socioeducativa, que, ao tudo indica, passa a incidir na forma de governo das condutas e de jovens sobre os quais recaem os estereótipos relacionados à localidade – o local onde moram, sua expressividade nos meios de comunicação, sobretudo, em relação aos crimes mais frequentes na região. A medida socioeducativa torna-se a base para uma gestão e controle social da juventude, mas, no geral, sob a fundamentação de que se quer controlar para proteger.

As considerações do defensor público tenciona para o modo como os entornos das periferias são descritos. Tais entornos são descritos com base na ideia de populações de risco social expostas à violência locais, bem como do tráfico de drogas. Nas leituras realizadas tanto pela polícia, quanto pelos juízes percebe-se a ausência de uma busca por capturar as tramas desse cotidiano, que nos escapa caso a opção de análise seja mediado por um olhar polarizado, na velha forma de construir dispositivos binários que separam um do outro. Ao

que tudo indica, as tramas sociais nas periferias são entrelaçadas, elas conjugam-se e nos apontam para diferentes formas de agenciamentos e de sociabilidades nesses espaços. As periferias compõem-se em tramas de relações, que se interconectam em redes sociais, em que se localizam diferentes sujeitos que orbitam no interior das dinâmicas do lícito e do ilícito (TELLES & HIRATA, 2007).

Não mais sem razão, as imagens amplamente midiaticizadas é que, a periferia trata-se de um contexto capturado e dominado pelo crime, numa leitura que banaliza e criminaliza a pobreza, alimentando, de igual modo, a obsessão securitária, sob a qual se combina a repressão e as formas de gestão dos supostos riscos da pobreza, pelas vias dos dispositivos da gestão dos riscos. Deixa-se, portanto, de analisar que, nas fronteiras do legal e ilegal, os sujeitos e suas famílias que transitam pelos espaços da periferia aprenderam a lidar com os códigos e com as dinâmicas que deles decorrem, bem como aprenderam a lidar com as regras construídas para que seja possível transitar entre essas duas fronteiras. (TELLES & HIRATTA, 2007).

Nessas ações de muitos juízes, sobretudo, demarcadas por seletividade e estereótipos estigmatizadores da condição juvenil nas periferias de muitas cidades, o jovem ao ser apreendido está sob o enfoque da justiça, posto que, grande parte do que se prevê no Estatuto da Criança e do Adolescente não é levado em consideração. De acordo com Teixeira (2010), o jovem ao ser apreendido pela polícia em flagrante delito deve ser encaminhado à delegacia, onde será lavrado o Boletim de Ocorrência. A primeira providência a ser adota consiste na comunicação aos pais ou responsáveis. Se os pais ou responsáveis comparecerem a delegacia, a autoridade competente poderá liberar o acusado, desde que os pais se responsabilizem em apresentá-lo ao Ministério Público no mesmo dia da apreensão, ou no primeiro dia útil, contado a partir da data da apreensão (art. 174, do ECA. O Estatuto prevê a não-liberação nos seguintes casos: I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III – por descumprimento reiterado e injustificado da medida anteriormente imposta; Parágrafo 1º. O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses; parágrafo 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada à internação havendo outra medida adequada (art. 122, Estatuto da Criança e do Adolescente, grifo nosso). O juiz deverá analisar todas as medidas possíveis a serem adotadas, evitando a internação. A internação no conjunto das medidas socioeducativas, anteriormente destacadas, consiste na mais grave, pelo fato de privar o adolescente do seu direito à liberdade (TEIXEIRA, 2010).

Em casos de internação três fatores devem ser considerados. Primeiro, a excepcionalidade da aplicação de qualquer uma das medidas socioeducativas do grupo privativas de liberdade; segundo, a condição peculiar do adolescente a de pessoa em desenvolvimento deve ser respeitada; terceiro, a brevidade da privação de liberdade. É importante destacar que a medida de internação não deverá ultrapassar três anos. O parágrafo segundo do inciso III determina princípios que colaboram para evitar o abuso na aplicação de medidas privativas de liberdade. A excepcionalidade e brevidade na aplicação da medida de internação ainda é um grande desafio no atendimento a esses jovens. O que implicaria no desmonte de toda a arquitetura institucional de controle social, erigida sob o discurso de atendimento e proteção à infância e à juventude no início do século XX. (TEIXEIRA, 2010, p.165).

Ao entrevistar defensores, eles diziam que grande parte das preocupações está em argumentar de forma contrária a internação, seja em atos infracionais relativos ao tráfico, como também aos crimes contra o patrimônio: furtos e roubos. Preocupa-se em defender os jovens e as jovens, mas nessas defesas há sempre alguns embates, primeiro pela tentativa de convencer a não a aplicar a internação provisória, que, inevitavelmente sempre resulta em internação, posteriormente.

Defensor público (cidade do interior). A defesa bate sempre contra a medida de internação. A defesa é feita tanto contrária à internação provisória, quanto posteriormente contrária à medida de internação, através de recursos, habeas corpus. A defesa vai sempre contra a medida extrema. A gente tenta discutir a medida, ainda que muitas vezes a nossa defesa pela absolvição se perde frente à quantidade de provas que são apresentadas, principalmente em relação ao histórico familiar, ao local de apreensão etc. A internação a gente combate sempre (Defensor Público de uma cidade do interior do Estado de São Paulo).

Entretanto, a retomada das falas anteriormente expostas dos juízes de duas Varas da Infância e da Juventude, uma do interior e outra da capital, revelam como dependendo do contexto verificam-se práticas diferentes na atuação e encarceramento dos jovens. O que pode ser verificado quando se analisa os dados estatísticos sobre os jovens e suas infrações na capital, divulgados pela Fundação CASA, que apontam também para os índices do roubo. No entanto, em relação o interior, aparece notadamente à internação como medida punitiva ao possível envolvimento dos jovens com o tráfico de drogas, em que se verifica mais de 66%

das interações. Em síntese, os caminhos para uma integração perversa, demarcada por formas de sociabilidades autoritárias e de reafirmação das trajetórias juvenis na delinquência.

A gestão dos riscos ou proteger para controlar

A biopolítica da sociedade disciplinar se expande na sociedade do controle, não mais pela regulamentação do Estado, mas pela participação e controle das condutas. Como tão bem destaca Donzelot (2008), a base para a questão do social não se refere apenas ao da seguridade social, mas de reafirmar e reconfigurar o social, o social de competição, por intermédio da participação local, configurando novos modos de gestão, em que cada um se torna co-participante do autogoverno. Portanto, a defesa pelo trabalho em rede, base constitutiva do Sistema Nacional de Atendimento ao Adolescente – SINASE é elucidativo por tratar-se especificamente de uma legislação para jovens que foi constituída nos bojos de uma sociedade de controle que se apresenta e faz emergir novas estruturas para o controle social dessa população.

No Brasil, historicamente, o interesse pela questão do menor, negativamente, sempre esteve atrelada a concepção de infância pobre, perigosa e ameaçadora da ordem, sob a ótica do recorte de classe: os desfavorecidos. Se durante o século XIX, a infância passou a ser objeto de consideração científica, de base da medicina, pedagogia e serviço social, a questão feminina, em especial atenção, da mulher e mãe passaram a estar associado à infância. Certamente, no século XX, com a emergência do trabalho livre e da crescente exploração do trabalho infantil, o aparecimento de legislações específicas, como o antigo Código de Menores, por exemplo, apresentaram-se como um forte instrumento para o processo de jurisdição da questão do menor e, conseqüentemente, políticas de governos, de modo a constituir sistematicamente práticas de atendimento, que, em tese, incidissem sobre os problemas que afetavam a infância e a juventude. A criança e o jovem foram alvo de políticas estatais, mais direcionadas ao assistencialismo e intervencionismo. Sem dúvidas, o Sistema de Assistência o Menor – SAM (anos de 1940) e, posteriormente, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM (1964) compõem parte do arquétipo da construção de uma política para a infância e juventude. Evidentemente, a questão do menor, que perpassa grande parte das discussões sobre as problemáticas da infância e da juventude pobre, foi construída sob a perspectiva dessa população como perigosa, sobretudo, para o estabelecimento da ordem, que, por sua vez, foi transformada em caso de polícia, de problema social e de ameaça à ordem vigente. Jovem e criança sob a conjunção com a questão social, étnico-racial e de regiões periféricas, ou seja, na consolidação da figura do negro, do pobre e do perigoso

circularam por esses espaços institucionais, defendidos como políticas de governo e de atenção ao social. Em 1979, com a promulgação do segundo Código de Menores, a menção à situação irregular e da penalização do menor infrator, evidenciariam, de certa forma, os meninos e meninas moradores de ruas, sob os quais recaíam a condição de situação irregular, de menores infratores e as políticas institucionais.

É nos idos de 1990, que a criança e o jovem emergem novamente no cenário político como sujeito e como prioridade absoluta de governo. Eles são eleitos como preocupação central da nação e a eles são legitimados uma série de direitos que os consagrariam sob a condição de sujeitos de direito. O Estatuto da Criança e do Adolescente faz parte das conquistas dos movimentos sociais especialmente direcionados à infância e juventude pobre, que dão visibilidade a crescente violência praticada contra eles nos lares, nas ruas, nas instituições, da precariedade da escola e do trabalho precoce. Uma série de argumentos que foram importantes para mobilizar a sociedade brasileira, no contexto da afirmação de novos direitos civis e sociais. Ao regimentar os direitos fundamentais, o direito à saúde, educação, lazer, profissionalização, proteção, cultura, liberdade e dignidade, as políticas públicas e programas especiais deveriam tornar-se programas de governo, a quem competiria garantir os direitos. Não se trataria mais de tutelá-los, mas de constituir uma série de políticas, que propiciassem a sua cidadania e a afirmação de suas individualidades como cidadãos e não mais como “menores”, abertos a intervenções tutelares e de assistência. Nesse novo contexto, redefine-se à condição negativa de perigosos para a concepção e construção de uma categoria em termos jurídicos e também social.

Não há de se negar que, na história das políticas públicas de atendimento e atenção à infância e a juventude, todo o processo de suas constituições revelam o quanto elas foram engendradas no interior de contradições e ambiguidades, sobretudo, quando se analisa sobre a ótica da regulação operada pelo Estado.

Na atualidade, com a ajuda da mídia, em seus debates simplórios e eleitoreiros, bem como de outros aparatos sociais, tais termos estão sendo reconstruídos, resignificando à noção de perigoso. A noção de delinquente, jovem bandido, perverso circula em diferentes contextos elevando esse jovem a um problema de segurança pública: de repressão policial aos processos de reclusão. O Estado exerce sua violência. Primeiro, ao não possibilitar a construção da cidadania; e segundo, por operar sob a lógica dos desperdícios de vida.

Nas descrições, anteriormente expostas, as raízes sociais dos processos de construção de uma racionalidade punitiva em torno dos jovens e também das jovens possibilitam problematizar, certamente, como o Estado, o qual sobrecarregado em relação às suas

demandas sociais, políticas e, sobretudo, econômicas, se coloca diante da resolução dos conflitos no plano penal, civil, administrativo e social.

É certo que, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, novas técnicas de controle social da juventude também são constituídas, com o objetivo da gestão dos desvios. Não mais sem razão, destacam-se diferentes formas de intervenções que vão além das instituições fechadas, em outros termos, para além dos muros das instituições. Essas tecnologias estão, de certo modo, associados às conjunturas e transformações da pós-modernidade. Lembrando que, o ECA nasce em um contexto no qual a relação entre o Estado e a questão do social foram reconfigurados. Esse instrumento legal para a infância e juventude, emerge numa sociedade com características ambíguas. E grande parte do que se legitimou como direitos para a infância e juventude, sobretudo, para a juventude infratora, nas conjunturas atuais, são questionados. Tais questionamentos emergiriam como resultado das reações contrárias à defesa dos direitos desse segmento, que, cada vez mais, perde espaço para a imagem do jovem como criminoso em potencial, para a ideia de periculosidade atrelada à impunidade e para as campanhas que, no geral, apostam na revisão do Estatuto da Criança e do Adolescente e severidade nas ações.

Desde a década de 1980, no Brasil, os direitos individuais são compreendidos sob a lógica de privilégios e da tentativa de desumanizar o criminoso, inscrevendo-o como Outro: como alguém fora dos limites da humanidade. Para tanto, nessa construção há de se ressaltar discursos proliferados pela mídia impressa, televisiva e também radiofônica. Tais discursos traziam em seu bojo a tentativa de, primeiro, negar a humanidade, ao equiparar as políticas de humanização de presídios à concessão de privilégios a criminosos suprimindo os direitos dos cidadãos comuns; segundo, de associação às políticas de humanização atrelada ao governo democrático e, conseqüentemente, ao aumento da criminalidade; e, por último, as tentativas de reafirmar a não humanidade do criminoso. Um discurso que constrói a imagem do outro, que marca o limite de pertencimento.

Com a associação direitos humanos igual a privilégios deslegitimou-se os direitos que estavam sendo reivindicados, bem como de seus defensores. Os estereótipos constituídos, por sua vez, atribuídos aos criminosos os colocaram no limite não somente da sociedade, mas também da humanidade, por eles serem vistos como os criminosos, assassinos, estupradores, destruidores da honra e a propriedade dos homens de bens. Certamente, tais discursos provocaram resistências a mudanças sociais, produzindo discriminação e apoio ao uso da força, na privatização na área da segurança e a legitimar ações privadas e ilegais, para agir no lugar em que as instituições parecem falhar. (CALDEIRA, 1991, p.169).

A sociedade brasileira, desde os idos da década de 1980, no contexto urbano, tem sido consideravelmente marcada pelo aumento do crime e por conjunturas sociais, econômicas e políticas: inflação, desemprego e, concomitante, a expansão dos direitos de cidadania.

O problema do crime torna-se a base para a crítica e oposição ao Estado Democrático de Direito. O universo do crime, em outros termos, a fala do crime e o medo, o crescimento da violência, o fracasso das instituições de ordens, tais como a polícia e o sistema judiciário, a privatização da segurança e da justiça e o contínuo crescimento e segregação das cidades, nas palavras de Caldeira, revelam o caráter disjuntivo da democracia brasileira, de uma sociedade marcada por processos contraditórios, na qual a esfera dos direitos torna-se mais problemática. Se de um lado tem-se a expansão política, de outro, a deslegitimação da cidadania civil. No interior desse paradoxo, o universo do crime é um dos principais problemas na consolidação democrática, juntamente com as práticas de violência, a qual aumentou exponencialmente, mesmo com o rompimento com o regime político militar. A falência do sistema jurídico, a privatização da justiça, os abusos da polícia, a fortificação das cidades, particularmente, explicam, em grande parte, não apenas o aumento do crime, mas também da violência. A democracia não trouxe consigo o respeito pelos direitos, pela justiça, pela justiça e pela vida humana. O caráter disjuntivo da democracia é o universo do crime. Nele se assiste o aumento da violência, que, por seu turno, deslegitima os direitos dos cidadãos e, ao mesmo tempo, implica na segregação de grupos sociais e desestabiliza o estado de direito (CALDEIRA, 2000). É importante lembrar que é neste contexto que se constitui a legislação para crianças e jovens, no início da década de 1990.

Nos últimos anos, percebe-se que, mesmo com o Estatuto da Criança e do adolescente a infância, bem como a juventude pobre ganha ascensão do social pela via da regulação. A regulação passa a interferir na questão familiar, na escola, nos espaços de sociabilidades, bem como nos locais onde estes residem. Não há dúvidas de que, o Estatuto da Criança e do Adolescente descentraliza as ações da questão social da criança e do jovem, transferindo as responsabilidades, que atravessariam o campo jurídico, político e administrativo, para a sociedade, família e para Estado. Os deslocamentos apresentados por Donzelot (2008) em torno da questão do social, nos anos de 1990, parece central na compreensão das modalidades de atendimento, sobretudo, ao jovem autor de ato infracional na contemporaneidade. Primeiro, em decorrência dos novos desenhamentos que demonstra a retração do Estado nas políticas sociais. A descentralização, a aposta no local, na sociedade civil, num país em que as políticas sociais, mais identificadas fortemente como assistência sempre se dividiu entre o público e o privado. Num país em que o campo do social operou muito mais com base em

práticas de criminalização da pobreza, a prevenção ganha novos contornos, sob o discursos do combate ao perigo moral, controle da criminalidade e para a ideia de gerenciamento dos riscos; num país, que conforme tão bem destacou Caldeira (2000) deslegitima direitos e retira a humanidade de qualquer cidadão que, por ventura, venha praticar algum crime e endossar as estatísticas da criminalidade e da violência.

Considerações finais

Como deveria ser a intervenção do juiz? Olha senhora, cada caso é um caso. Se o roubo aconteceu pela primeira vez, o juiz deveria dar uma chance. Se, o juiz der uma chance e talvez, o menino se arrependesse, ele se ressocilizaria lá fora mesmo e não teria a necessidade de vir para cá. [...] como eu disse antes, há pessoas que o juiz deve aplicar a medida sócio-educativa e há pessoas que não deveriam estar aqui dentro.

Joana: então, o que o juiz deveria levar em consideração, quando ele aplica a medida de internação?

Jovem: avaliar as pessoas, todo o seu currículo, o que a pessoa fazia antes, entende? Se ele trabalhava, se ele estudava. No meu caso, por exemplo, tudo isto deveria ter sido avaliado. [...] tem pessoas que roubam para comer; eu até aleguei isso, mas não adiantou. Joana: para quem então seria a medida de internação?

Jovem: para aquelas pessoas que mesmo tendo tudo acaba infracionando. Ele deveria dar uma oportunidade para a pessoa, deixando ela cumprir medida sócio-educativa de liberdade assistida. Eu queria que a minha fosse, [...] porque poucas pessoas ficam sabendo. Agora você fica 11 meses aqui dentro, você vai dizer o quê, que estava viajando, a medida de internação tem mais peso, ficar na CASA tem mais peso, mais preconceito (jovem em cumprimento de internação, dados coletados em 2006, grifo nosso³).

Nesse texto, o objetivo, portanto, consistiu em ressaltar a falta discussão que avance na análise do presente, no sentido de direcionar para problematizações que se afigurem sobre o campo do social, da política e da cultura punitiva. De análises que procurem compreender como a nossa sociedade, passou a aceitar determinados contextos de punições, de modalidades de controles sociais, que em contrapartida têm estriado os espaços institucionalizados para punir e controlar para além da prisão. Toda uma modalidade que revela as modificações nas maneiras de ver a delinquência juvenil e nas maneiras de pensar as intervenções.

³ Os excertos escolhidos são referentes aos dados de entrevistas coletados de 2005 – 2007, para o desenvolvimento da pesquisa de iniciação científica *As medidas socioeducativas da FEBEM na perspectiva do jovem autor de ato infracional*, sob orientação da professora Ethel Volfzon Kosminsky, com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado de São Paulo – FAPESP.

Se, por um lado, falhamos em assegurar os direitos básicos, defendidos como principais pressupostos para ao alcance da cidadania, de, outro, continuamos falhando ao considerar as políticas de exceção explícitas nos índices de homicídio da população jovem e negra. Diferentes políticas e modificações nas leis, a exemplo, o endurecimento das políticas de punição ao tráfico de drogas, afetaram diretamente nas maneiras de conceber a delinquência juvenil, bem como nas intervenções. As políticas de controle social que incidem sobre os jovens são de ordem social: há inúmeros processos que os marginalizam; são de ordem política. Lembrado que os jovens e as jovens são sub-representados/as nos espaços de poder e são culturais: forte representação de que diferentes cidadãos estão passíveis a se tornarem vítimas do crime, constituindo significativamente a cultura do medo (GARLAND, 2008).

Não há de se negar que, a emergência de um fervor punitivo, o qual invade os espaços públicos, possibilita a constituição de nova cultura do controle que se instala em diferentes dimensões da sociedade. A emergência da vítima como reconhecimento público do sofrimento suportado por um indivíduo singular ou por grupos, dando a ela um lugar central na narração e experiência em relação ao crime. Tal emergência abre brecha ao populismo penal, para presença de um discurso emocional que clama por mais punição em nome da vítima e, conseqüentemente, aumenta-se a vontade de punir (GARLAND, 2008).

É notório que as problemáticas envolvendo os clamores por mais encarceramento da juventude infratora atrela-se às representações em torno das condições juvenis, que operam sob duas lógicas distintas, juventude em perigo, ou juventude perigosa. A primeira concepção opera sobre a lógica da prevenção e da vulnerabilidade, endossando uma maior vigilância e controle sobre as rotinas, lazer, escolarização e trabalho, sendo central nessa relação à mediação e o fortalecimento das intervenções, sobretudo, o controle por meio de diferentes instituições e agências sociais de controle.

Em relação à segunda concepção, a de jovens perigosos, potencializa-se e eleva-se ainda mais as tentativas de aumento do controle sobre eles. Identifica-se que, muitas das ações e propostas acabam direcionando as ações para uma política de gestão dos riscos. Nesta lógica securitária, ao que tudo indica, o Centro Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA, juntamente com o Sistema de Justiça Juvenil apresentam-se como dispositivos estratégicos na gestão dos espaços e nas circulações desses jovens.

A resposta ao como gerir politicamente esses e essas jovens que cometem infrações, vistos como disseminadores da violência, por um lado, e, de outro, como sujeitos

de direitos, têm sido a inserção em instituições socioeducativas. Entretanto, anos após anos, as estatísticas levam a concluir que a internação tornaram-se formas privilegiadas de uma política de Estado.

Anos após anos, as estatísticas permitem apontar que a chave para a questão do jovem ou da jovem que infraciona tem sido a adoção de políticas públicas, as quais diariamente apostam na ação punitiva contra eles e elas, notadamente categorizados/as como perigosos/as. Nas palavras de Bauman (1998, p.47), para pensar esse contexto, a lógica é a de que: há sempre um número demasiado deles e delas, eles e elas são sujeitos dos quais deveriam haver menos, ou, na melhor das hipóteses, nenhum. Afinal, nunca há um número suficiente de nós; nós somos pessoas as quais deveriam haver mais. Eles e Elas compõem o quadro dos outros, os indesejáveis, perigosos, que nas metanarrativas pós-modernas aparecem como sujeitos fora do lugar, difíceis de nomear. Entretanto, coube a nós, os desejáveis, adequados, a invenção de classificações e de instituições, para subvertê-los a uma ordem. A toda e qualquer forma de desvio, exclui-se, segrega-se, confina-se, aniquila-se; ou, por vezes, torna-se melhor incluí-los, para conhecê-los e melhor governá-los.

Assiste-se a produção de racionalidades, de programas, de todo um projeto que se apoia na lógica securitária: o dispositivo encarcerador. A questão é: cada vez mais, a tendência será a de dilacerar a proximidade, aumentar a distância, até que aqueles – os outros -, que causam tais anseios sejam afastados para as margens, sendo, portanto, considerados inaptos a estar incluídos na vida social, mas igualmente aptos a ficarem subordinados à lógica das instituições de controle social. O encarceramento tornou-se, assim, uma das marcas por excelência dos dispositivos de controle social da juventude na contemporaneidade, com a diversificação de diferentes modalidades operativas, sobretudo, com tendência no fortalecimento de garantias na sua expansão.

O reconfigurado campo do controle do crime é o resultado de escolhas políticas e decisões administrativas, ambas assentadas sobre uma nova estrutura de relações sociais e informadas por um novo padrão de sensibilidades culturais. O medo do crime passou a ser visto como um problema em si só, bem distinto do crime e sua vitimização, e políticas têm sido desenvolvidas mais com o objetivo de reduzir o medo do que o crime (2008, p.60).

As percepções sobre a criminalidade são fatores importantes na aceitabilidade dessa nova cultura do controle. Nesse sentido, as preocupações sobre a criminalidade têm se transformado em respostas mais penais, com condenações e tratamentos mais severos aos

criminosos, os quais, cada vez mais, estão menos suscetíveis de figurar no discurso oficial como cidadãos socialmente carentes de apoio. Ao contrário, eles são considerados culpados e perigosos, devendo ser severamente punidos, para que seja garantida a proteção ao público e a prevenção de outros crimes.

Nessa condição, as práticas de controle, há muito tempo consideradas inumanas, são aceitas em face às prerrogativas que alimentam o medo, a insegurança e aos apelos à ordem e à lei. Neste aspecto, a repressão parece indicar para a segurança perdida. E, por fim, deixa-se de problematizar os jovens como vítimas, seja pelo alto índice de mortes violentas como as referentes ao homicídio, seja pelas altas taxas de encarceramento deste grupo social, conforme pode ser observado, anos após anos nos dados estatísticos envolvendo jovens em conflito com a lei e sistema socioeducativo. Quantos jovens sumirão? Quantos jovens irão se transformar em estatísticas: estatísticas de vida, estatísticas de encarceramento, estatísticas de morte? Essas questões possibilitam problematizar essas políticas, a fazer a história do tempo presente e reafirma o desafio de fazer um diagnóstico do que estamos fazendo e construindo para as juventudes. De uma juventude que está constantemente condicionada à violência, à pobreza e à ausência de mecanismos de garantias efetivas de sua cidadania.

Referências

ADORNO, S. Prisões violências e direitos humanos no Brasil. **Seminários dos Direitos Humanos no século XXI**. 10 a 11 de setembro de 1998, no Rio de Janeiro. Disponível em: www.mre.gov.br/ipri; acesso em junho de 2007. p.1-28.

AZEVEDO, R. G. Tendências do controle penal na época contemporânea. Reformas penais no Brasil e na Argentina. **São Paulo em perspectiva**. São Paulo: v. 18, n. 1, 2004, p.39-48.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Trad. Mauro Gama e Cláudia Melli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

CALDEIRA, T. P. do R. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. Tradução de Frank de Oliveira e Henrique Monteiro. São Paulo: Edusp; Editora 34, 2000.

DONZELOT, Jacques. Le social de compétition. **ESPRIT**, p. 51-77, nov. 2008.

FOUCAULT, Michel. **Resumo dos cursos do Collège de France**. Trad. Andrea Daher. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

_____. **Vigiar e Punir**. Nascimento da prisão. 16a ed. Petrópolis: Vozes, 1989.

GARLAND, David. **A cultura do controle. Crime e ordem social na sociedade contemporânea.** Rio de Janeiro: Revan, 2008.

PESTANA, D. Justiça penal autoritária e consolidação do estado punitivo no Brasil. **Revista de Sociologia e Política** v. 17, nº 32, fev. 2009. p. 189-193.

PINHEIRO, P. S. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. **Tempo Social.** Revista de Sociologia. USP. São Paulo: v.9 (1), 1997. p. 43-52.

RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar.** A utopia da cidade disciplinar e a resistência anarquista. Brasil 1890 – 1930. Paz e Terra: 2014.

TEIXEIRA, Alessandra. Políticas penais no Brasil contemporâneo : uma história em três tempos. **Revue Orda.** L'Ordinaire des ameriques. Disponível em : <http://orda.revues.org/1068?lang=pt>, acesso em janeiro de 2015.

_____. Construir a delinquência, articular a criminalidade: um estudo sobre a gestão dos ilegalismos na cidade de São Paulo. São Paulo, tese de doutorado em sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2012.

_____. Os adolescentes e a gestão do crime urbano: protagonismo ou assujeitamento? *Anais.* 38º Encontro Anual ANPOCS, Caxambu, 2014.

_____. TEIXEIRA, A. Do sujeito de direito ao estado de exceção: o percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro. Dissertação (Mestrado em Sociologia). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006.

TEIXEIRA, Joana. D. A situação do encarceramento de jovens autores de atos infracionais em São Paulo In: SOUZA, L. F. Políticas de Segurança Pública no estado de São Paulo. Situação e perspectivas a partir das pesquisas do Observatório de Segurança Pública da Unesp. 175 ed. São Paulo - SP : Cultura Acadêmica, 2010. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/7yddh/11>

TELLES, Vera da Silva; HIRATTA, Daniel Veloso. Cidade e práticas urbanas: nas fronteiras incertas entre o ilegal, o informal e o ilícito. **Estudos avançados.** São Paulo: 21 (61), 2007

